



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Excelentíssimo Senhor Senador Raimundo Lira, Presidente da Comissão Especial do Senado Federal destinada a analisar a Denúncia nº 1, de 2016

REC

000007

SUNTE-SE AOS AUTOS.

hmv

Ref.: Mensagem nº 59, de 2016.

Denúncia nº 1, de 2016.

A Excelentíssima Senhora Presidenta da República, representada pelo Advogado-Geral da União, nos termos do art. 131 da Constituição e do inciso V do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, vem, por meio da presente, expor e requerer o quanto segue.

Em 18 de abril, houve o encaminhamento do Ofício nº 526/2016/SGM-P, da Câmara dos Deputados, que comunica a autorização dada por aquela Casa à instauração de processo, por crime de responsabilidade, “*em virtude da abertura de créditos suplementares por Decreto Presidencial, sem autorização do Congresso Nacional (Constituição Federal art. 85, VI e art. 167, V; e Lei nº 1.079, de 1950, art. 10, item 4 e art. 11, item II)*”, e da “*contratação ilegal de operações de crédito (Lei nº 1.079, de 1950, art. 11, item 3)*”, em desfavor da requerente.

Na sequência, a Senhora Presidenta da República foi comunicada, por meio da Mensagem nº 59, de 2016, sobre a eleição da

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 15/05/2016
ÀS 15 horas.

Guilherme Brandão

Técnico Legislativo

Comissão Especial prevista no art. 44 da Lei nº 1.079, de 1950, na Sessão Plenário do Senado Federal de 25 de abril do corrente.

No dia 26 de abril, foi eleito como relator o ilustre Senador Antônio Anastasia, após terem sido respondidas e indeferidas as questões de ordem apresentadas pelas Senadoras Gleisi Hoffmann e Vanessa Grazziotin. Na mesma data, foi aprovado Plano de Trabalho da Comissão Especial.

Em que pese o tema ter sido objeto de questões de ordem decididas pela Presidência deste Colegiado, é fundamental que referido pleito seja analisado sob o ponto de vista do direito de defesa e, neste caso, há claro prejuízo a seu pleno exercício diante da flagrante quebra do princípio da imparcialidade, consagrado em nosso ordenamento jurídico, como corolário do Estado de Direito.

Preliminarmente, deve-se destacar que **não há aqui a incidência da decisão da ADPF 378** que se, por um lado, afirmou a ausência de lacuna legal acerca das hipóteses de impedimento e suspeição dos julgadores, que pudesse justificar a incidência subsidiária do Código de Processo Penal, por outro, **não tratou da incidência do Regimento Interno do Senado Federal acerca do exercício do papel de Relator.**

Há uma questão particular que diz respeito ao papel exercido pelo Relator, junto ao Senado Federal, de um procedimento de natureza jurídico-política. Como é cediço, a natureza *sui generis* do processo e julgamento dos crimes de responsabilidade atribuídos ao Presidente da República exige sempre uma leitura sistemática e axiológica das normas que regem cada etapa procedural.

Nesse aspecto, há de se observar que as normas regimentais que se aplicam à distribuição de relatoria são específicas e tratam de tema não abrangido pela Lei 1.079, de 1950.



A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized 'J' or 'G', followed by the number '2' at the bottom right.

O tema em debate diz respeito a uma função específica exercida ao longo do procedimento e que tem papel central na condução dos trabalhos que visam à formação do convencimento dos demais parlamentares em sua função julgadora. Diferentemente, portanto, do debate travado na ADPF 378 quando a tentativa de aplicação do Código de Processo Penal foi obstada pelo Supremo Tribunal Federal em respeito ao tratamento especial já dado pela referida lei e ao exercício das funções parlamentares com base em suas convicções político-partidárias, o papel do relator deve ser encarado diante das especificidades políticas já reconhecidas pelas normas regimentais do Senado Federal.

Ora, se a própria Casa Legislativa dispõe de normas que protegem a imparcialidade do relator diante de caso que envolve o Decoro e a Ética de Senador da República – o que não afasta, no caso em espécie, a participação do ilustre senador Antônio Anastasia das votações em Comissão Especial e Plenário –, por que razão não seriam aplicáveis tais regras em caso de tamanha magnitude política e jurídica, como é o que importa no afastamento de Presidente da República?

Quanto ao mérito, é fato que **o denunciante, Senhor Miguel Reale Júnior, é filiado, desde 1990, ao Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB** (docs. anexos), partido cuja atuação em prol do impeachment da Presidenta Dilma Rousseff é pública e notória.

Não é só: **a coautora do pedido, sra. Janaína Paschoal admitiu ter recebido a quantia de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) do Partido para produzir parecer sobre o impeachment** da Presidenta da República, em audiência ocorrida no último dia 28 de Abril, perante esta Comissão:



A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Janaína Paschoal".

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Aliás, acho que estão falando muito pouco da Operação Lava Jato nos últimos tempos.

Mas a senhora se preocupou em dizer que aqui não é uma ação do PSDB, e que a senhora, por mais que tenha trabalhado para o Governador Alckmin, para o presidente – trabalhou para o ministro, mas cujo Presidente era o Fernando Henrique –, não tem nada a ver.

O que os jornais vêm nos noticiando, desde o ano passado, é que, no mês de maio do ano passado, o PSDB encomendou um parecer do Dr. Miguel Reale, que a convidou, e que, por esse parecer, foram pagos R\$45 mil, Dr^a Janaina – R\$45 mil. Toda imprensa divulgou e não há um único desmentido divulgado.

A SR^a JANAINA CONCEIÇÃO PASCHOAL (*Fora do microfone.*) – Mas é verdade.

(...)

A SR^a JANAINA CONCEIÇÃO PASCHOAL – ...queriam limitar a Câmara, porque entendiam que tinham o Senado na mão. Quando chega ao Senado, agora querem limitar o Senado.

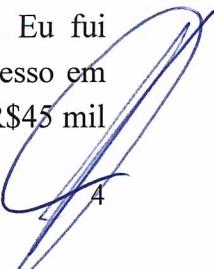
Então, o PCdoB foi ao Supremo em dezembro, e o Supremo decidiu que a autoridade competente são V. Ex^as.

O Ministro Lewandowski, Presidente da Casa, à meia-noite e meia, depois do julgamento feito, decidiu colocar na decisão – lembro-me bem – e questionou seus pares. Havia ministros que já tinham se retirado.

O que eu quero dizer com isso é que isso não foi objeto de deliberação e não poderia ser, porque a Casa tinha decidido isso antes. E a Constituição Federal não dá ao Supremo Tribunal Federal competência para falar sobre crime de responsabilidade.

Então, quando eu falava... Só esclarecendo a V. Ex^a: isso é importante, vamos prosseguir. Com relação ao parecer do PSDB, a imprensa noticiou, e a imprensa noticiou, porque eu falei. A imprensa não noticiou porque foi investigar. Eu falei.

Aliás, quando o Dr. Hélio Bicudo aceitou iniciar esse processo comigo – se quiserem ligar para ele agora para ver se eu estou mentindo –, nós fomos almoçar num domingo, e eu disse a ele assim: "Dr. Hélio, o senhor precisa saber de uma coisa. Eu fui contratada pelo PSDB em maio" – nós propusemos o processo em setembro –, "eu fui contratada pelo PSDB em maio, recebi R\$45 mil

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Vanessa Grazziotin", is located in the bottom right corner of the page. A small number "4" is written below the signature.

para fazer um parecer...". Como tudo que eu recebo, eu declarei, recolhi tributos. Então, não tenho como negar, está tudo bonitinho:

(Intervenção fora do microfone.)¹

Sendo assim, atenta contra as previsões normativas desta Casa (art. 127 do RISF e art. 15, III do Código de Ética e Decoro Parlamentar) a manutenção do Senador Antonio Anastasia ou qualquer outro membro do PSDB como relator da presente Comissão Especial, conforme se verifica a partir dos referidos dispositivos:

RISF - Art. 127. Não poderá funcionar como relator o autor da proposição.

Código de Ética e Decoro Parlamentar - Art. 15. Admitida a representação, o Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar determinará as seguintes providências:

III – designação de relator, mediante sorteio, a ser realizado em até 3 (três) dias úteis, entre os membros do Conselho, sempre que possível, **não filiados ao partido político representante ou ao partido político do representado.**

O presente feito se constitui em procedimento de natureza jurídico-política e em ato de profunda repercussão ao Estado Democrático, tornando a isenção do relator providência essencial à legitimidade do seu processamento. É imperioso, portanto, que recaia sobre qualquer Senador que não tenha emitido pré-julgamentos acerca dos fatos a relatoria da presente denúncia a ser submetida ao crivo do Senado Federal.

Sendo notórias as posições do PSDB e de seus membros a favor do impedimento da Presidenta da República², constitui-se óbice intransponível à designação de relator da agremiação referida. Não há como

¹ De acordo com as notas taquigráficas da Sessão.

² Como aponta a reportagem a seguir, no dia 8 de Abril do corrente ano, o partido fechou questão em relação ao tema: <http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2016/04/governadores-e-liderancas-do-psdb-se-reunem-em-sao-paulo.html>

se afastarem os riscos ao direito de defesa diante do fato de o Relator do processo que poderá culminar no afastamento da Presidenta da República pertencer ao mesmo partido político que deu suporte, inclusive financeiro, à denúncia, partido esse que é, ainda, um dos maiores oposicionistas ao governo legitimamente eleito em 2014.

Ressalta-se, há aqui situação não tratada pela Lei 1.079, de 1950, e não se está a avocar a aplicação subsidiária do Código de Processo Penal, mas sim do Regimento Interno do Senado Federal e do Código de Ética e Decoro Parlamentar para fundamentar uma hipótese de impedimento, não à intervenção no julgamento, mas sim à condução dos trabalhos de relatoria por Senador que é do Partido responsável pela denúncia contra a Presidenta da República, seja porque um dos denunciantes é a este partido filiado (Sr. Miguel Reale Jr.), seja porque contratou a co-denunciante para produzir parecer sobre a causa.

A matéria adere, com efeito, à face política do julgamento e à solução desta natureza apontada pelas normas adotadas por esta Casa Legislativa.

Não há, desse modo, outra medida capaz de solucionar tal situação que não seja a realização de nova eleição para Relator, afastando-se a possibilidade de que senadores do Partido da Social Democracia Brasileira sejam candidatos ao posto.

Diante do exposto, com fundamento no art. 38 da Lei nº 1.079, de 1950, no art. art. 127 do RISF e art. 15, III do Código de Ética e Decoro Parlamentar, requer:

I - seja anulada a eleição que conduziu o Senador Antonio Anastasia à relatoria da presente Comissão;

II – seja realizada nova eleição para relator da presente Comissão, vedando-se candidatura de parlamentares pertencentes ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB);

III – seja concedido ao novo relator eleito prazo de dez dias para produção do relatório, a contar da data de sua eleição.

Termos em que pede deferimento.

Brasília, 02 de maio de 2016.

JOSE EDUARDO CARDOZO
Advogado-Geral da União



Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral
Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a Res.-TSE nº 23.117/2009, o eleitor abaixo qualificado **ESTÁ REGULARMENTE FILIADO**.

Nome do Eleitor: FLAVIO HENRIQUE COSTA PEREIRA

Inscrição: 180741860116

Dados da Ocorrências de Filiação Partidária
Partido UF Município Data de Filiação
1PSDB SP CAMPINAS 04/05/2003
Certidão emitida às 19:51:44 de 25/04/2016

Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço:
<http://www.tse.gov.br>, por meio do código de autenticação: **RUZR./RMS.Y3LQ.UCBS**



Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral
Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a Res.-TSE nº 23.117/2009, o eleitor abaixo qualificado **ESTÁ REGULARMENTE FILIADO**.

Nome do Eleitor: MIGUEL REALE JUNIOR

Inscrição: 001645780116

Dados da Ocorrências de Filiação Partidária
Partido UF Município Data de Filiação
1 PSDB SP SÃO PAULO 20/03/1990
Certidão emitida às 08:38:21 de 02/05/2016

Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço:
<http://www.tse.gov.br>, por meio do código de autenticação: **JK3A.AHB/.XVGY.1CSE**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO
ESPECIAL DESTINADA A ANALISAR A DENÚNCIA N° 1/2016,
SENADOR RAIMUNDO LIRA**

JUNTE-SE AOS AUTOS.

[Signature]

Cumprimentando-o cordialmente, nos termos do art. 131 da Constituição e do inciso V do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, conforme documentação já acostada aos autos, venho à presença de Vossa Excelência designar os advogados da Advocacia-Geral da União abaixo arrolados que representarão a defesa da Excelentíssima Senhora Presidenta da República e terão assento perante as reuniões da referida Comissão, no Senado Federal para que possam exerce todas as prerrogativas previstas no Estatuto da Advocacia, Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994.

1. Fernando Luiz Albuquerque Faria, OAB/DF 12.435,
Vice Advogado-Geral da União;
2. Flávio Chiarelli Vicente de Azevedo, OAB/DF 13.985,
Adjunto do Advogado-Geral da União;
3. José Flávio Bianchi, OAB/SP 237.339,
Adjunto do Advogado-Geral da União.
4. Lilian Barros de Oliveira Almeida, OAB/DF 22.351,
Adjunta do Advogado-Geral da União.

Termos em que pede deferimento.

Recebido na COCETI EM 02/05/16

[Signature]

Maximiliano Godoy
Matrícula: 265667
SGM - Senado Federal

Brasília, 2 de maio de 2016.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Advogado-Geral da União



REC

000009

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL
DO SENADO FEDERAL - DENÚNCIA POR CRIME DE
RESPONSABILIDADE Nº 1, DE 2016**

Funte - SE
AM

Cumprimentando-o cordialmente, nos termos do art. 131 da Constituição e do inciso V do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, conforme documentação já acostada aos autos, venho à presença de Vossa Excelência requerer seja esclarecido a esta Comissão Especial o que se segue, com relação ao acompanhamento de suas sessões por advogados, membros da Advocacia-Geral da União:

A representação da senhora Presidenta da República, perante esta Comissão Especial, está sendo realizada pela Advocacia-Geral da União, com fundamento no art. 131, da Constituição Federal, bem como no art. 22 da Lei nº 9.028, de 1995, e na Portaria CGU nº 13, de 24 de junho de 2015.

Nesse sentido é que foram indicados advogados, membros da Advocacia-Geral da União, para se fazerem presentes em todas as sessões desta Comissão Especial, conforme ofícios em anexo, para que possam exercer, no exercício do direito de defesa da senhora Presidenta da República, todas as prerrogativas inerentes ao advogado constantes no art. 7º do Estatuto da OAB (Lei

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
RECEBI O ORIGINAL
Em <u>09/03/16</u> às <u>09:55</u> horas
Nome: <u>Marcelo Assafte Lopes</u>
Matéria: <u>Técnico Legislativo</u>
Mat. 267895



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

nº 8.906, de 1994), tais como o direito de ingressar livremente e acompanhar as sessões em que é discutido o direito do representado e são ouvidas testemunhas (inciso VI), bem como o de se dirigir diretamente aos julgadores (inciso VIII).

Requer, assim, seja garantido o direito de defesa da denunciada, bem como as prerrogativas inerentes ao exercício da Advocacia.

Brasília/DF, 02 de maio de 2016

JOSÉ EDUARDO CARDozo
Advogado-Geral da União

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO
ESPECIAL DESTINADA A ANALISAR A DENÚNCIA N° 1/2016,
SENADOR RAIMUNDO LIRA**

Cumprimentando-o cordialmente, nos termos do art. 131 da Constituição e do inciso V do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, conforme documentação já acostada aos autos, venho à presença de Vossa Excelência designar os advogados da Advocacia-Geral da União abaixo arrolados que representarão a defesa da Excelentíssima Senhora Presidenta da República e terão assento perante as reuniões da referida Comissão, no Senado Federal para que possam exercer todas as prerrogativas previstas no Estatuto da Advocacia, Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994.

1. Fernando Luiz Albuquerque Faria, OAB/DF 12.435,

Vice Advogado-Geral da União;

2. Flávio Chiarelli Vicente de Azevedo, OAB/DF 13.985,

Adjunto do Advogado-Geral da União;

3. José Flávio Bianchi, OAB/SP 237.339,

Adjunto do Advogado-Geral da União.

4. Lilian Barros de Oliveira Almeida, OAB/DF 22.351,

Adjunta do Advogado-Geral da União.

Termos em que pede deferimento.

Recebido na COCETI EM 02/05/16

Maximiliano Godoy
Matrícula: 265867
SGM - Senado Federal

Brasília, 2 de maio de 2016.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Advogado-Geral da União



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

REC

000010

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DO SENADO FEDERAL DESTINADA A APRECIAR A DENÚNCIA POR CRIME DE RESPONSABILIDADE Nº 1, DE 2016, SENADOR RAIMUNDO LIRA,

JUNTE-SE.

bhly

A Excelentíssima Senhora **Presidenta da República**, representada pelo **Advogado-Geral da União**, nos termos do art. 131 da Constituição e do inciso V do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, vem, por meio da presente, expor e requerer o quanto segue:

Em 18 de abril, houve o encaminhamento do Ofício nº 526/2016/SGM-P, da Câmara dos Deputados, que comunica a autorização dada por aquela Casa à instauração de processo, por crime de responsabilidade, “em virtude da suposta abertura de créditos suplementares por Decreto Presidencial, sem autorização do Congresso Nacional (Constituição Federal art. 85, VI e art. 167, V; e Lei nº 1.079, de 1950, art. 10, item 4 e art. 11, item II)”, e da “suposta contratação ilegal de operações de crédito (Lei nº 1.079, de 1950, art. 11, item 3)”, em desfavor da requerente.

Na sequência, a Senhora Presidenta da República foi comunicada, por meio da Mensagem nº 59, de 2016, sobre a eleição da Comissão Especial prevista no art. 44 da Lei nº 1.079, de 1950, na Sessão Plenário do Senado Federal de 25 de abril do corrente.

Conforme precedentes do Supremo Tribunal Federal (ADPF nº 378 e MS nº 34.130), cumpre a esse Senado Federal deliberar pelo recebimento ou não da denúncia, nos termos em que recebida pelo Presidente da Câmara e autorizada pelo Plenário daquela Casa.

Tal análise, entre outros aspectos, diz respeito à verificação da existência ou não de justa causa para a instauração do processo, o qual, conforme doutrina e jurisprudência, é composto por dois aspectos. Um aspecto formal, o qual diz respeito à tipicidade penal, objetiva e subjetiva, e um aspecto material, que se perfaz com a presença de elementos indiciários de autoria e de materialidade.

Além disso, cumpre a essa E. Senado Federal a verificação, no caso concreto, das condições de procedibilidade da denúncia recebida nessa Casa Legislativa sob o nº 1, de 2016, bem como a avaliação detida e cuidadosa acerca da constitucionalidade (não-recepção) dos dispositivos constantes na Lei nº 1.079, de 1050.

Ressalte-se que os art. 44 e 45 da Lei nº 1.079, de 1950, permite a realização de diligências pela Comissão Especial do Senado Federal, formada para a análise da denúncia por crime de responsabilidade da Presidenta, *in verbis*:

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
RECEBI O ORIGINAL
Em 03/05/16 às 09:45 horas
Nome: Marcelo Assaf Lopes
Matrícula: Técnico Legislativo
Mat. 267895

Art. 44. Recebida a denúncia pela Mesa do Senado, será lida no

expediente da sessão seguinte e despachada a uma comissão especial, eleita para opinar sobre a mesma.

Art. 45. A comissão a que alude o artigo anterior, reunir-se-á dentro de 48 horas e, depois de eleger o seu presidente e relator, emitirá parecer no prazo de 10 dias sobre se a denúncia deve ser, ou não julgada objeto de deliberação. Dentro desse período poderá a comissão proceder às diligências que julgar necessárias.

Depreende-se da análise das últimas audiências realizadas por esta Comissão que não há por parte do Tribunal de Contas da União sequer a publicação do parecer prévio de que trata o art. 71, I da Constituição Federal:

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;

Não se pode deixar de destacar que a consequência da votação do relatório desta Comissão pelo Plenário do Senado Federal pode implicar no afastamento por até 180 (cento e oitenta) dias da Presidenta da República, fato esse que recomenda toda a cautela e prudência quanto a análise dos elementos que compõem a justa causa relativa às imputações pretendidas em face desta autoridade.

Nesse aspecto, conforme noticiado (doc. anexo) o relator da análise das contas da Presidenta, Ministro José Múcio Monteiro, sinalizou que pretende marcar para 15 de junho a apreciação das contas de 2015:

"MINISTRO DO TCU QUER VOTAR CONTAS DE DILMA EM 15 DE JUNHO

Brasília, 02/05/2016 - O ministro do Tribunal de Contas da União (TCU) José Múcio Monteiro pretende marcar para 15 de junho a apreciação das contas de 2015 do governo federal. Na sessão, a corte analisará as mesmas irregularidades apontadas no pedido que baseia o impeachment da presidente Dilma Rousseff. O parecer pode influenciar a decisão final do Senado sobre a deposição da petista." [1]

É cediço que referido Parecer pode ter importância fundamental para desvelar elementos centrais cingidos à justa causa da ação e, portanto, inafastáveis do convencimento dos parlamentares nesta fase do procedimento.

Diante do exposto, com fundamento nos art. 45 da Lei nº 1.079, de 1950, e nas decisões do Supremo Tribunal Federal na APDF nº 378 requer:

1. a realização de diligência junto ao Tribunal de Contas da União, para que seja apresentado o Parecer Prévio de que trata o art. 71, I, da Constituição;
2. seja interrompido o prazo constante no art. 45 da Lei 1.079, de 1950, por analogia ao § 1º, do art. 1º da lei 8.038, de 1990;

Reitera, ainda os pedidos já formulados e não decididos por esta Comissão:

1. o cumprimento de todas as disposições do Estatuto da Advocacia, instituído pela Lei n. 8.906, de 04 de julho de 1994, em particular as prescrições contidas no art. 7º do EOAB;
2. a anulação da eleição que conduziu o Senador Antonio Anastasia à relatoria da

- presente Comissão;
3. a realização de nova eleição para relator da presente Comissão, vedando-se candidatura de parlamentares pertencentes ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB);
 4. a concessão ao novo relator eleito prazo de dez dias para produção do relatório, a contar da data de sua eleição.

Termos em que, pede deferimento.

Brasília, 3 de maio de 2016.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Advogado-Geral da União

[1] <http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,ministro-do-tcu-quer-votas-contas-de-dilma-em-15-de-junho,10000048743>

Documento assinado eletronicamente por JOSE EDUARDO MARTINS CARDOZO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 7434617 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOSE EDUARDO MARTINS CARDOZO. Data e Hora: 03-05-2016 02:15. Número de Série: 10186. Emissor: Autoridade Certificadora da Presidencia da Republica v4.

Ministro do TCU quer votar contas de Dilma em 15 de junho

FÁBIO FABRINI - O ESTADO DE S. PAULO

02 Maio 2016 | 22h 27 - Atualizado: 02 Maio 2016 | 22h 45

Na sessão, corte avaliará as mesmas irregularidades apontadas no pedido de impeachment; decisão pode influenciar desfecho do processo no Senado

Brasília - O ministro do Tribunal de Contas da União (TCU) José Múcio Monteiro pretende marcar para 15 de junho a apreciação das contas de 2015 do governo federal. Na sessão, a corte analisará as mesmas irregularidades apontadas no pedido que baseia o impeachment da presidente Dilma Rousseff. O parecer pode influenciar a decisão final do Senado sobre a deposição da petista.

No processo de impeachment, Dilma é acusada de cometer crime de responsabilidade por impropriedades nas contas de 2015 que ainda não passaram pelo crivo do TCU: a edição de decretos que autorizaram a ampliação de gastos sem aval do Legislativo; e as "pedaladas fiscais", que consistiram em atrasar repasses para o Banco do Brasil pagar despesas do Plano Safra, programa que subsidia a agricultura brasileira.

No próximo dia 11, os senadores votam em plenário a abertura do impeachment, após o parecer sobre o processo ser apreciado na comissão responsável. A tendência é de que o governo perca nos dois colegiados, o que implicaria o afastamento da presidente por até 180 dias. Nesse período, caberá à Casa processá-la e julgá-la, decidindo sobre a perda definitiva do cargo.

Se mantido o calendário de Múcio, o tribunal dará sua palavra a respeito antes de os congressistas selarem o destino de Dilma, o que deve ocorrer entre setembro e novembro. Como relator das contas de 2015, cabe a ele pautar o processo.

Reservadamente, outros ministros sinalizam que a margem para Dilma se salvar na corte é estreita. O principal motivo é que o tribunal já deu parecer pela reprovação das contas de 2014, com base em "pedaladas" e na edição de decretos semelhantes. O relatório daquele ano não foi usado no pedido para depor a presidente porque se refere ao primeiro mandato dela, que se encerrou.

Caso o impeachment avance, o Senado estará na fase de instrução do processo, dedicada à apresentação de provas e testemunhas, quando o TCU pautar as contas de Dilma. Na sessão de 15 de junho, os ministros poderão optar por uma decisão definitiva ou mesmo abrir prazo, possivelmente de 30 dias, para que a presidente apresente sua defesa. Nessa hipótese, a apreciação final se daria ainda antes do desfecho previsto no Senado.

Os auditores do tribunal ainda estão recebendo documentos do governo para produzir um relatório a respeito. Contudo, o Ministério Público de Contas (MPC), que também atua na corte, informou nesta segunda-feira, 2, que pedirá a reprovação do balanço apresentado por Dilma. A informação foi dada pelo procurador Júlio Marcelo de Oliveira em sessão da Comissão do Impeachment do Senado.

Links Promovidos por Taboola

Como os brasileiros estão conseguindo um FunStation por R\$63

Economize na rede

8 truques para aprender um idioma sem perceber

Babbel

Método inovador queima tantas calorias quanto 3hs de caminhada

Blog Equilíbrio e Saúde